DISPENSA N. 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2023
CONTRATO 89/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INFORMATICA SERVIDOR HPE ML 350 GEN10 4214R, PROCESSOR:02 INTEL , COM 64GB (2X 32GB) DE MEMORIA RAM , EQUIPAMENTO IMPRESCINCIVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita na CNPJ** sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, s/n representada neste ato pela sua secretária Lara Paloma Mendes Fernandes CPF: 051.996.003-38, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **TECDATA TECNOLOGIA EM DADOS LTDA** CNPJ: 23.621.284/0001-81, situada na Av. Jóquei Clube, 2510-Joquei Clube-TERESINA-PI, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Augusto Dantas CPF:267.706.873-72 , doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE INFORMATICA SERVIDOR HPE ML 350 GEN10 4214R, PROCESSOR:02 INTEL , COM 64GB (2X 32GB) DE MEMORIA RAM , EQUIPAMENTO IMPRESCINCIVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de **R$ 42.630,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais),** sendo a vigência de 03 (três) meses após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:
Projeto Atividade: 04.122.0002.2010.000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.
Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 27 de abril de 2023

Lara Paloma M. Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretária Lara Paloma Mendes Fernandes
CPF: 051.996.003-38
CONTRATANTE

RICARDO AUGUSTO DANTAS:26770687372

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO DANTAS:26770687372
Dados: 2023.04.28 14:26:56 -03'00'

TECDATA TECNOLOGIA EM DADOS LTDA
CNPJ: 23.621.284/0001-81
Sr. Ricardo Augusto Dantas
CPF:267.706.873-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO:26770741334 **CPF** _____

Assinado de forma digital por JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO:26770741334
Dados: 2023.04.28 16:03:05 -03'00'

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____